

**Câmara Municipal de Faro**

**Estado do Pará**

**Faro - Pará**

**Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 01/2018**

**CAMARA MUNICIPAL DE FARO**

CNPJ: 23.041.569/0001-09

**APROVADO**

EM: 23/11/2018

PRESIDENTE: Francisco Augusto

Da nova Redação ao art. 150, suprime-se o parágrafo 1º, altera-se o parágrafo 6º e acrescenta-se os parágrafos 9º,10,11 e 12 do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município de Faro, Estado do Pará e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Faro estatuiu e sua mesa Diretora promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica.**

**Art. 1º - O art. 150 da Lei Orgânica do Município de Faro, Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 150 – Os projetos de Lei relativos ao Orçamento Anual ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e aos Créditos adicionais, serão apreciados pela Comissão de Justiça, Legislação e Finanças a qual caberá:**

**Parágrafo 1º - SUPRIMIDO**

**I - .....**

**II - .....**

**§ 2º - .....**

**§ 3º - .....**

**I - .....**

**II - .....**

**a) .....**

**b) - .....**

**III - .....**

**IV - .....**

**§ 4º - .....**

**§ 5º - .....**

**Art. 2º - O parágrafo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Parágrafo 6º - Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão encaminhadas pelo Poder Executivo ao Legislativo, obedecido os seguintes prazos:**

**I – até 30 de abril - LDO**

**II – até 30 de setembro – LOA**

**III – O Plano Plurianual será avaliado, revisado e atualizado anualmente com proposta do Executivo, até 30 de agosto.**

**§ 7º - .....**

**§ 8º - .....**

**Parágrafo 9º - As Emendas Individuais de iniciativa Parlamentar ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, serão aprovadas no limite de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do projeto encaminhado ao Legislativo ao Executivo, sendo que 40% deste percentual, será destinado a ações e serviços públicos, cujo percentual mínimo é de 15 % na área da saúde e no mínimo 25% na área da educação.**

**Parágrafo 10º -É obrigatória a execução Orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo 9º deste artigo, em montante correspondente a três por cento da Receita Corrente Líquida do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo, conforme critérios definido na Lei Complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.**

**Parágrafo 11º - As programações Orçamentárias previstas no parágrafo 9º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.**

**Parágrafo 12º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente de autoria.**

**Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Faro, entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrárias.**

*Plenário da Câmara Municipal de Faro, em 25 de Outubro de 2018.*

**Vereadores:**

1 -

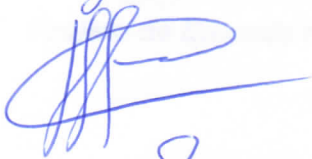
2 -

3 -

*Joni Maria da Costa Pinho*

4 -

*José Augusto Santos*



*Francisco Augusto*

De acordo com o art. 120, inciso II, da Lei Orgânica nº 01/2018, o Conselho Municipal de Faro, Estado do Pará, é constituído por 12 membros, sendo 08 (oito) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, sendo que os suplentes substituem os titulares em caso de ausência, falecimento ou impedimento.

A Câmara Municipal de Faro institui a seguinte lista de Vereadores para o mandato de 2023 a 2027, de acordo com a Lei Orgânica.

Art. 1º - O art. 120 da Lei Orgânica do Município de Faro, Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 120 - Os membros do Conselho Municipal de Faro, Estado do Pará, são constituídos por 12 (doze) membros, sendo 08 (oito) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes, sendo que os suplentes substituem os titulares em caso de ausência, falecimento ou impedimento.

Parágrafo 1º - SUPRIMIDO